**LEI MUNICIPAL N° 2821.09, DE 05 DE MARÇO DE 2024.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente e em caráter temporário, pessoal para atender serviços da Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito e Secretaria da Agricultura e Gestão Ambiental.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1°-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e em caráter temporário, pessoal para atuar em serviços da Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito e Secretaria da Agricultura e Gestão Ambiental, nas funções e quantidades a seguir especificadas, com vistas a suprir necessidades daquelas pastas:

a) **Operador de Máquinas**, 01 contrato, com carga horária semanal de 44 horas;
b) **Motorista**, 01 contrato, com carga horária de 44 horas semanais;
c) **Operário**, 01 contrato, com carga horária de 44 horas semanais;

**Art. 2°** - O período de duração dos Contratos será até 01 (um) ano, a contar de sua firmatura.

**Parágrafo Único -** Poderão ser prorrogados os Contratos, por igual período, até o limite permitido em lei, caso haja necessidade de atendimento aos serviços.

**Art. 3° -** A remuneração será conforme segue, constante do artigo 8° da Lei Municipal N° 1020.04, de 05 de junho de 2001 e Decreto Municipal N° 2535.09, de 05 de janeiro de 2024;

I - **Operador de Máquinas:** R$ 2.580,20 (dois mil quinhentos e oitenta reais e vinte centavos), correspondente ao padrão "6" do Quadro Geral de Cargos Públicos;

II - **Motorista:** R$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais), correspondente ao padrão "5" do Quadro Geral de Cargos Públicos;

III - **Operário:** R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), correspondente ao padrão "2" do Quadro Geral de Cargos Públicos;

**Art. 4° -** As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao Contratado, os seguintes direitos:

I - Remuneração conforme artigo 3° da presente Lei;
II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
IV - Repouso semanal remunerado;
V - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;
VI - Remuneração para serviços extraordinários, consoante dispõe o Regime Jurídico do Município.

**Art. 5° -** As despesas resultantes desta Lei, correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

**05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS:**
26.782.0008.2008 - MANUT. SECRET. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS;
3.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil;
3.3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais;
26.608.0023.2013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA;
3.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil;
3.3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.

**Art. 6° -** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 05 de março de 2024.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ROSANI GILARDI**
Secretária de Administração e Planejamento